



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: ETENFER LTDA. / ESCOLA METROPOLITANA DE ENFERMAGEM / PAULISTA-PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM - EIXO TECNOLÓGICO AMBIENTE E SAÚDE NA MODALIDADE PRESENCIAL
RELATORA: CONSELHEIRA IVETE CAETANO DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº: 14000110005178.000019/2025-53

*PUBLICAÇÃO DOE: 07/05/2026 pela
Portaria SEE nº 2557 de 06/05/2026.*

PARECER CEE/PE Nº 029/2026-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/04/2026

1. RELATÓRIO

O representante legal da empresa ETENFER Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.552.520/0001-40, mantenedora da Escola Metropolitana de Enfermagem, com sede na Avenida Rodolfo Aureliano, nº 2182, Vila Torres Galvão, Rodovia PE-15, Km 14, Paulista/PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 53.403-740, por meio do Ofício nº 01/2025, requereu ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) autorização para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade presencial.

Os seguintes documentos compõem o pleito:

- Ofício nº 01/2025, encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco com o pleito;
- Ato Constitutivo da Instituição;
- Projeto Político Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Fiscal – Prefeitura de Paulista;
- Cópia do Ato Jurídico de Disponibilidade do Imóvel;
- Identificação dos Representantes da Instituição;
- Parecer CEE/PE nº 093/2018-CEB, de Credenciamento Institucional;
- Parecer CEE/PE nº 028/2025-CEB, de Mudança de Endereço Institucional;
- Política de Capacitação em Serviço;
- Plano de Curso Técnico em Enfermagem;
- Descrição da Educação Profissional como Formação Continuada ou Qualificação Profissional;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, com validade até **31/01/2027**;
- Relatório de Avaliação das Condições Institucionais para a oferta do curso;
- Despacho nº 1293 e Ofício nº 92/2025 - Encaminhamento do Processo ao CEE/PE com Relatório de Visita e Anexos;
- Cópias de documentos atualizados/ajustados encaminhados pela Instituição.

1.1 Tramitação do Processo

O Processo nº 14000110005178.000019/2025-53 foi protocolado no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) em 16 de janeiro de 2025. Em 27 de janeiro do mesmo ano, a Câmara de Educação Básica designou a relatoria.

Na sequência, em 10 de fevereiro de 2025, o processo foi encaminhado à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) para constituição da Comissão responsável pela realização da visita de verificação *in loco*, nos termos da Resolução CEE/PE nº 02/2016.

Em 17 de outubro de 2025, por meio da Portaria SEE nº 8.818, foi instituída a Comissão de Especialistas, composta por Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba (Coordenadora), Adriana Guimarães Teixeira (Técnica) e Débhora Isis Barbosa e Silva (Especialista Docente).

A visita à Instituição ocorreu em 19 de novembro de 2025, ocasião em que a Comissão foi recebida pela Diretora da Instituição. Durante a visita, foram solicitadas exigências relativas à atualização de documentos, entre as quais a adequação do modelo de diploma a ser expedido e a apresentação de nota fiscal comprobatória da aquisição de títulos para o acervo bibliográfico.

Em 3 de dezembro de 2025, a Instituição apresentou a documentação comprobatória do atendimento às exigências, mediante nota fiscal e documentos digitalizados.

Em 2 de fevereiro de 2026, o processo, acompanhado do Relatório de Verificação *in loco*, retornou à Câmara de Educação Básica.

Após análise da documentação, a Instituição foi notificada quanto à necessidade de atualização das certidões públicas e do alvará de localização e funcionamento para a finalização do trâmite processual.

2. ANÁLISE

A Escola Metropolitana de Enfermagem foi credenciada para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, pelo Parecer CEE/PE nº 093/2018-CEB, com vigência até 13 de dezembro de 2026. No mesmo ato, foi autorizada a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, no período de 13 de dezembro de 2018 a 13 de dezembro de 2024.

Em virtude da perda do prazo legal para solicitação da renovação da autorização do curso, a Instituição protocolou novo pedido de autorização para oferta do Curso Técnico em Enfermagem.

Posteriormente, em 9 de abril de 2025, por meio do Parecer CEE/PE nº 028/2025-CEB, foi autorizada a mudança de endereço do credenciamento institucional, da Avenida Rodolfo Aureliano, nº 143, Vila Torres Galvão, Rodovia PE-15, Km 14, Paulista/PE, CEP nº 53.403-740, para a Avenida Rodolfo Aureliano, nº 2182, Vila Torres Galvão, Rodovia PE-15, Km 14, Paulista/PE, CEP nº 53.403-740.

Considerando o Relatório de Verificação *in loco* emitido pela Comissão de Especialistas e a análise da documentação constante no processo, em consonância com a Resolução CEE/PE nº 02/2016, destacam-se os aspectos a seguir.

2.1 Infraestrutura

Os especialistas responsáveis pela visita *in loco* registram, no relatório, que a estrutura geral da Instituição contempla os ambientes necessários ao seu funcionamento, entre os quais recepção/secretaria escolar, diretoria, coordenação geral, salas de aula, biblioteca, laboratórios, cantina, sanitários e área de convivência.

No que se refere ao atendimento à Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade

reduzida, a Instituição apresenta corredores livres de barreiras, sanitários adaptados com barras de apoio e vagas reservadas para estacionamento.

De acordo com a avaliação da Comissão, o acervo bibliográfico da biblioteca é compatível com a proposta do curso, e o espaço conta com auxiliar responsável pelo atendimento aos usuários. Durante a visita, foi solicitada a aquisição do título “Urgência e Emergência”, tendo a demanda sido atendida pela direção da Instituição com a nota fiscal comprobatória anexada ao processo.

No tocante ao Laboratório de Enfermagem, destaca-se o registro constante no relatório da Comissão de que o espaço “atende às exigências quanto à adequação do espaço físico, considerando a quantidade de equipamentos e o número de usuários” (p. 9).

2.2 Do Plano de Curso Técnico em Enfermagem

2.2.1. Justificativa

Na justificativa para a oferta do curso, a Escola destaca que Pernambuco possui a segunda maior rede pública de saúde do País, fato que acarreta elevado grau de complexidade e responsabilidade em sua gestão. Ressalta, ainda, a expansão da rede hospitalar estadual, com a inauguração de três novos hospitais na Região Metropolitana do Recife, entre os quais se destaca o Hospital Metropolitano Norte Miguel Arraes, localizado no município de Paulista, que oferece atendimento de emergência clínica, cirúrgica e de trauma, fortalecendo a rede de serviços de saúde.

Nesse contexto, a Instituição enfatiza que a concepção do curso assegura ao futuro Técnico em Enfermagem a construção de perfil profissional fundamentado em sólido embasamento científico, articulado de forma transversal às tecnologias da informação e da comunicação e alinhado às exigências contemporâneas das áreas da saúde e da educação.

Ante o exposto, a Escola justifica a oferta do Curso Técnico em Enfermagem pela necessidade de formação e habilitação de profissionais técnicos qualificados, comprometidos com o aprimoramento pessoal e com a melhoria das condições sociais.

2.2.2 Objetivos

Dentre os objetivos estabelecidos no Plano de Curso, destaca-se a formação de Técnicos em Enfermagem com competência técnico-científica e política para atuar nas áreas assistenciais e administrativas, sob a supervisão do enfermeiro, junto a indivíduos, famílias e grupos sociais, nos níveis de proteção, prevenção, manutenção e recuperação da saúde, orientando sua prática pela compreensão crítica do processo saúde-doença, pelo uso ético da ciência e da tecnologia e pelo exercício da cidadania social a serviço da vida.

2.2.3 Requisitos e Formas de Acesso

A Escola Metropolitana de Enfermagem ofertará o Curso Técnico em Enfermagem nas formas **concomitante** ao Ensino Médio, destinada a estudantes matriculados a partir do 2º ano, e **subsequente** ao Ensino Médio, voltada àqueles que já tenham concluído essa etapa da educação básica.

2.2.4 Perfil Profissional de Conclusão

Ao final do curso, o Técnico em Enfermagem deverá, entre outras competências e habilidades, ser capaz de:

- atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença;
- promover ações de orientação e preparo do paciente para exames;

- prestar cuidados integrais de enfermagem do indivíduo saudável e doente;
- realizar primeiros socorros em situações de emergência;
- aplicar princípios e normas de higiene e saúde pessoal e ambiental;
- operar equipamentos próprios do campo de atuação, zelando pela sua manutenção;
- executar procedimentos técnicos de enfermagem, avaliando riscos de iatrogenias;
- realizar cuidados de enfermagem, compreendendo: administração de vacinas, medicamentos, nebulizações, curativos, banho de leito, mensuração antropométrica, verificação de sinais vitais, dentre outros.

2.2.5 Organização Curricular

O curso está estruturado em quatro módulos, sem saídas intermediárias, com carga horária total de 1.600 horas das quais 400 horas são destinadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório, orientado e supervisionado pela Escola.

As turmas poderão ser desenvolvidas nos turnos: manhã, das 7h30 às 11h50; tarde, 13h30 às 17h50; noite, 18h às 22h15 com dois diferentes períodos mínimos de integralização:

- **Período mínimo de 18 meses** – turmas ofertadas com cinco encontros semanais, de segunda a sexta-feira, com 4 horas diárias, distribuídas nos três turnos, totalizando 20 horas semanais.
 - **Período mínimo de 25 meses** – turmas ofertadas com três encontros semanais, com 4 horas diárias, distribuídas nos três turnos, totalizando 12 horas semanais.
- A seguir, apresenta-se a matriz curricular.

**Quadro 1 – Matriz Curricular
Curso Técnico em Enfermagem**

MÓDULO	Componentes Curriculares	Carga Horária	
		Teórico-Prática	Estágio Supervisionado
Módulo I	Psicologia aplicada à Enfermagem	40h	-
	Ética e Administração aplicadas a enfermagem	60h	-
	Anatomia e Fisiologia Humana	80h	-
	Microbiologia e Parasitologia	60h	-
	Português Técnico	40h	-
	Higiene e Biossegurança	40h	-
Carga Horária Módulo I		320h	-
Módulo II	Nutrição e Dietética	40h	-
	Noções de Farmacologia	60h	-
	Fundamentos da Enfermagem	120h	70h
	Enfermagem em Clínica Médica	90h	70h
Carga Horária Módulo II		310h	140h
Módulo III	Enfermagem em Clínica Cirúrgica	100h	70h
	Saúde Pública	60h	-
	Enfermagem em Saúde da Mulher	80h	50h
	Enfermagem em Saúde da Criança	80h	50h
Carga Horária Módulo III		320h	170h
Módulo IV	Enfermagem em Saúde Mental	40h	30h
	Enfermagem em Oncologia	40h	-
	Enfermagem em Gerontologia	40h	30h
	Enfermagem em Urgência e Emergência	70h	30h
	Enfermagem em UTI	60h	-
Carga Horária Módulo IV		250h	90h
Carga Horária Teórico-Prática		1.200h	
Carga Horária do Estágio Supervisionado Obrigatório		400h	

Carga Horária Total do Curso	1.600h
-------------------------------------	---------------

Fonte: Plano de Curso

A Educação em Direitos Humanos será trabalhada transversalmente, em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2012.

2.2.6 Perfil do Pessoal Docente e Técnico

Conforme relatado pelos Especialistas, na página 8 do Relatório da Avaliação *in loco*, o corpo docente indicado no Plano de Curso possui formação compatível com a função a ser desempenhada.

De acordo com a Escola, “o coordenador do curso é responsável pela supervisão de todas as etapas do processo educacional, desde a elaboração do currículo até a implementação das práticas de ensino-aprendizagem, garantindo que as exigências legais e acadêmicas sejam cumpridas” e para exercício da função deve atender aos seguintes critérios: ser graduado em Enfermagem; possuir inscrição ativa no Conselho de Classe (COREN); e possuir experiência na área administrativa escolar (p. 60).

2.2.7 Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

O Estabelecimento de Ensino define no Plano de Curso os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores em conformidade com a legislação.

2.2.8 Avaliação da Aprendizagem

Segundo os especialistas que avaliaram o Plano de Curso, a Instituição adota um processo contínuo de análise da ação educativa, destinado a subsidiar as práticas pedagógicas e a orientação ao estudante, com vistas à melhoria do seu desempenho acadêmico.

A avaliação requer que todos os passos do processo ensino e aprendizagem tenham sua relevância, razão pela qual são empregadas as modalidades de avaliação diagnóstica, formativa e somativa.

Os estudantes terão pleno conhecimento dos procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento do curso e do estágio, bem como sobre as normas regimentais e os critérios de seleção, avaliação, recuperação, frequência e promoção.

As avaliações orais, escritas, das atividades práticas desenvolvidas em laboratório e aquelas realizadas durante o estágio serão expressas por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez). Para aprovação, o estudante deverá cumprir, no mínimo, 75% do total da carga horária prevista para cada módulo e obter, em cada componente curricular, aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente, inclusive no estágio supervisionado obrigatório.

Aos estudantes que não obtiverem o desempenho esperado, estão previstos estudos de recuperação, sendo exigido, para aprovação, aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis), mantendo-se, também, o critério de frequência às atividades letivas.

2.2.9 Política de Capacitação e Remuneração das Equipes Técnica e Pedagógica

De acordo com o Plano de Curso, a política de capacitação da Escola Metropolitana de Enfermagem tem por finalidade promover o desenvolvimento profissional do corpo docente, técnico e administrativo, assegurando a atualização permanente quanto às boas práticas e aos avanços nas áreas de enfermagem e de educação.

Essa política tem como foco a melhoria da qualidade do ensino e da gestão institucional, por meio da adoção de metodologias inovadoras, contribuindo para a formação de profissionais qualificados e preparados para atender às demandas do mundo do trabalho, em uma perspectiva de melhoria contínua.

Para tanto, a política de capacitação será periodicamente revisada, com vistas a assegurar sua relevância, eficácia e alinhamento às transformações do contexto educacional e profissional.

2.2.10 Diplomas

A Escola apresentou modelo de diploma em conformidade com a legislação educacional vigente.

O diploma a ser expedido, com validade nacional, conterà a indicação de seu registro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) e será conferido aos estudantes que concluírem, com aproveitamento, todos os componentes curriculares previstos para a habilitação profissional, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio, conforme determina a legislação aplicável à Educação Profissional.

3 VOTO

Pelo exposto e analisado, o voto é favorável à autorização do Curso Técnico em Enfermagem, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade presencial, a ser ofertado pela Escola Metropolitana de Enfermagem, situada na Avenida Rodolfo Aureliano, nº 2182, Vila Torres Galvão, Rod. PE 15, Km 14, Paulista/PE, CEP nº 53.403-740, instituição mantida pela empresa ETENFER Ltda., CNPJ nº 22.552.520/001-40, credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 093/2018-CEB, publicado no Diário Oficial do Estado pela Portaria SEE nº 5439/2018, de 13/12/2018.

A autorização é concedida pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial do Estado, desde que esteja vigente o credenciamento institucional.

É o voto.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA – Presidente

FRANCISCO FERREIRA ROCHA – Vice-presidente

IVETE CAETANO DE OLIVEIRA – Relatora

ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS PAES DE SOUZA

NATANAEL JOSÉ DA SILVA

VANESKA MARIA DE MELO SILVA

RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRO

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de abril de 2026.

Natanael José da Silva
Presidente